



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social
CNPJ: 18.010.812/0001-83

JUSTIFICATIVA

A *Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social- SETRINS*, órgão executor da política de Assistência Social do Município, estando este, habilitado na gestão básica, média e alta complexidade, do sistema único de Assistência Social, operacionalizando Projetos, Serviços e Programas Sociais de acordo com a Política Nacional de Assistência Social/PNAS, procurando garantir os direitos sociais previstos na Constituição Federal, fortalecendo o processo de descentralização político administrativo e priorizando ações que tenham centralidade na família. Os **Benefícios Eventuais** são previstos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e oferecidos pelos municípios aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações: Nascimento, Vulnerabilidade Temporária, Calamidade Pública e Morte. Diante desta justificativa para que haja o cumprimento e operacionalização de tais Serviços a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS, necessita de suporte no sentido das provisões de: **Urnas Mortuárias** para atender o benefício eventual por Morte previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), onde são assegurados pelo art.22 da lei de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e alterada pela lei de nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que integram organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social-SUAS.

Em decorrência da necessidade do atendimento do Benefício Eventual, a Prefeitura Municipal realizou o Pregão Eletrônico nº 004/2021, o qual gerou o Contrato nº 068/2021, com a Empresa, **C. B. de Lima, CNPJ nº 12.525.624/0001-01** e como ainda existe saldo de todos os itens, ou seja, itens 01,02,03,04 e 05, JUSTIFICAMOS a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do encerramento do contrato, afim de darmos continuidade na prestação do serviço. Vale ressaltar que o prestador está de acordo com a prorrogação do mesmo.

Monte Alegre, 14 de dezembro de 2021.


Josefina Aleluia de Aquino Carmo
Secretária de Trabalho e Inclusão Social
Decreto nº 004/2021